

“ITEM I: Submetida à aprovação do Conselho de Administração a autorização para realizar o processo licitatório, o qual tem por objeto a contratação de serviços de engenharia para industrialização por encomenda, por meio de empresa especializada, para serviços industriais de caldeiraria para a obra do Bloco 40, a ser utilizada em Aramar/SP, no valor estimado de R\$20.705.543,34, a fim de cumprir o disposto na Política de Alçadas. Ato contínuo, o Presidente da Companhia esclareceu ao Colegiado que atualmente alguns empregados da Companhia estão sendo deslocados da fábrica da NUCLEP em Itaguaí para trabalhar no canteiro de obras em Aramar/SP, na obra do Bloco 40. Contudo, na atual fase da obra será necessário deslocar um número maior de empregados para Aramar. Ocorre que, o deslocamento de muitos empregados da fábrica acarreta um custo alto de diárias, locomoção e hospedagem, razão pela qual observou-se que a terceirização parcial do serviço por meio de uma empresa no local da obra seria mais vantajosa economicamente, evitando os custos do deslocamento dos empregados. Dessa forma, optou-se por manter um efetivo mínimo de empregados da Companhia e terceirizar parte do serviço nos limites estabelecidos no contrato celebrado com a Amazul, com a autorização do Centro Tecnológico da Marinha – CTMSP. Ressaltou, ainda, que o valor da terceirização é estimado, ou seja, não necessariamente será utilizada toda a terceirização do serviço prevista, será utilizada apenas sob demanda.

(...)

Após visto, relatado e discutido o material de apoio correspondente, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a contratação de serviços de engenharia para industrialização por encomenda, para serviços industriais de caldeiraria, para a obra do Bloco 40, em Aramar/SP, por meio de licitação, conforme os normativos legais aplicáveis, desde que atendidas as condicionantes elencadas no parecer jurídico e mediante previsão no Termo de Referência da contratação acerca da necessidade de autorização da Marinha do Brasil para subcontratar e das condições da subcontratação na forma e nos limites previstos no Contrato nº 11/2019 celebrado entre a NUCLEP e a Amazul.

ITEM II: Submetida à aprovação do Conselho de Administração a autorização para realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 30, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 13.303/2016, [REDACTED]

[REDACTED], a fim de cumprir o disposto na Política de Alçadas. Ato contínuo, o Presidente da Companhia convidou o Gerente Geral Comercial, Sr. Alex Gomez, e o Consultor Jurídico, Dr. Diego Brum, para participar da reunião e esclarecer eventuais questionamentos dos Conselheiros. Inicialmente, o Gerente Geral Comercial apresentou os principais pontos do objeto da contratação.

(...)

Após visto, relatado e discutido o material de apoio correspondente, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 30, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 13.303/2016, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED].¹

ITEM III: Submetido para aprovação do Colegiado, a fim de cumprir o disposto nos artigos 16, 57, inciso XXI e 106 do Estatuto Social da Companhia, bem como na Lei n.º 13.303/2016 e no Decreto n.º 8.945/2016, a adequação da composição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração ao Estatuto vigente com a eleição dos seus membros pelo Conselho de Administração. Ato contínuo, em breve resumo, o Presidente da Companhia esclareceu aos demais Conselheiros que segundo o Estatuto Social vigente o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, comitê de assessoramento ao acionista e ao Conselho de Administração, deve ser composto por 03 (três) membros, integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados. Ocorre que, na última Assembleia Geral Ordinária, a qual aprovou a remuneração dos dirigentes e membros dos órgãos estatutários, a Companhia incluiu na sua proposta a remuneração para dois membros externos para o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, tendo sido negada tal previsão na AGO em razão do aumento de despesas e com a recomendação para a Companhia no sentido de nomear dentre os membros do Conselho de Administração e/ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, os integrantes do Comitê. Dessa forma, em atendimento ao voto do acionista na AGO e tendo em vista a necessidade de adequação da composição do Comitê ao Estatuto Social da Companhia, foi sugerida a nomeação do Sr. Wesley Cardia e da Sra. Erika Kimura, ambos conselheiros membros do presente Conselho, e do Sr. Adilson Oliveira, Presidente do Comitê de Auditoria da NUCLEP.

(...)

Após visto, relatado e discutido o material de apoio correspondente, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a eleição da Sra. Erika Akemi Kimura Reis, do Sr. Wesley Cardia, ambos conselheiros deste Colegiado, e do Sr. Adilson Oliveira, Presidente do Comitê de Auditoria, como membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, comitê de assessoramento ao Conselho de Administração e ao acionista, em consonância com o artigo 57, inciso XXI e com o artigo 106 do Estatuto Social da Companhia, para exercer as competências elencadas no Estatuto, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição.

¹ Informação tarjada em razão da confidencialidade das informações e do sigilo comercial da negociação.

ITEM IV: Submetido à aprovação do Conselho de Administração o Relatório semestral de atividades do Núcleos, elaborado pela Diretoria Executiva, referente ao segundo semestre de 2021, já apresentado na 158ª Reunião, realizada no dia 15.06.2022, a fim de cumprir o disposto no artigo 2º, inciso III da Resolução CGPAR 09/2016, com a análise e manifestação do Comitê de Auditoria, o qual não observou óbices a sua aprovação pelo Colegiado, devendo o referido relatório ser encaminhado à PREVIC pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 dias após a apreciação deste Conselho. Ato contínuo, o Presidente da NUCLEP convidou o Gerente Geral da Presidência, Sr. Marcelo Perillo, para reapresentar o relatório e esclarecer eventuais dúvidas dos Conselheiros, tendo ressaltado que o relatório em questão consolida os dados auditados e as informações enviadas pelo Núcleos às patrocinadoras, bem como o mesmo foi apresentado na 158ª Reunião, tempestivamente, e retorna com as informações adicionais prestadas pelo Núcleos, solicitadas pelo Colegiado na última reunião para nova apreciação.

(...)

Após visto, relatado e discutido o material de apoio correspondente, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, o Relatório semestral de Atividades do Núcleos, elaborado pela Diretoria Executiva da NUCLEP, referente ao segundo semestre de 2021, o qual deverá ser enviado à PREVIC no prazo de trinta dias após a apreciação do Conselho de Administração, pelo seu Presidente e recomendou que a Companhia, se for o caso, solicite reuniões com a SEST e com a Previc para auxiliar na busca de alternativas para a gestão realizada pelos administradores do Núcleos.

ITEM V: O Presidente do Conselho submeteu para conhecimento e manifestação do Colegiado a indicação do Sr. Petronio Augusto Siqueira, como Conselheiro para compor o Conselho de Administração da Companhia, indicado pelo Ministério da Economia, em substituição ao Conselheiro Alte. Marcos Sampaio Olsen, em atendimento ao artigo 107, §3º do Estatuto Social. Ressaltou que o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da NUCLEP após analisar a indicação, nos termos da Política de Indicações da Companhia, da Lei 13.303/2016 e do Decreto n.º 8.945/2016, concluiu que não há impedimento para o exercício da função pelo indicado.

(...)

Após visto, relatado e discutido o material de apoio correspondente, o Conselho de Administração tomou conhecimento e se manifestou favoravelmente, por unanimidade, ao processo de indicação do novo Conselheiro em relação ao enquadramento do indicado aos requisitos e vedações legais à luz da autodeclaração, demais documentos apresentados e do parecer do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, tendo concordado com a manifestação do referido Comitê. Dessa forma, determinou o encaminhamento com a manifestação do Colegiado ao acionista para eleição do Sr. Petronio Augusto Siqueira de Aguiar como membro do Conselho de

Administração da NUCLEP, indicado pelo Ministério da Economia, em substituição ao Conselheiro Alte. Marcos Sampaio Olsen, em Assembleia Geral.

ITEM VI: Submetido para conhecimento e manifestação do Conselho de Administração, a fim de cumprir o disposto no artigo 46 do Estatuto Social da Companhia, a vacância do cargo de conselheiro independente do Colegiado, em razão da renúncia do Conselheiro Conrado Engel. Em breve resumo, o Presidente da Companhia esclareceu que segundo o Estatuto Social, quando ocorrer a vacância do cargo de conselheiro, será nomeado um substituto eventual pelos conselheiros remanescentes que atuará no cargo até a primeira assembleia geral subsequente com a eleição do membro para assumir o cargo, bem como a nomeação do substituto pelo Conselho de Administração deverá ser verificada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração com a análise dos mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

(...)

Após visto, relatado e discutido o material de apoio correspondente, o Conselho de Administração tomou conhecimento da vacância do cargo de conselheiro independente no presente Conselho e indicou o Sr. Sergio Andrada de Figueiredo como substituto eventual até a assembleia geral subsequente, a ser nomeado pelo Colegiado após a análise e verificação dos requisitos pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, bem como determinou o encaminhamento da documentação do indicado ao Comitê.

ITEM VII: O Presidente da Companhia submeteu para conhecimento a relação de contratos aprovados pela Diretoria Executiva, a fim de cumprir o disposto na Política de Alçadas da NUCLEP e solicitou a retificação da lista com a retirada da contratação do serviço de fornecimento de refeições, a qual já foi aprovada pela Diretoria Executiva, contudo, em razão do valor da contratação será submetida ao Conselho na próxima reunião para aprovação, em atendimento à Política de Alçadas. Após visto, relatado e discutido o material de apoio correspondente, o Conselho de Administração tomou conhecimento dos contratos aprovados na alçada da Diretoria Executiva, com a retirada da contratação do serviço de fornecimento de refeições, a qual será submetida para aprovação do Colegiado na próxima reunião, em atendimento ao disposto na Política de Alçadas da NUCLEP.”

Certifico que este documento é parte transcrita da deliberação da Ata da 159ª Reunião do Conselho de Administração da NUCLEP, realizada em 21.07.2022.

PATRIZIA MASTRANGELO
Assessora de Governança e Escrituração